



## ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2023/TCE-PI

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO CEARÁ – APDMCE E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, NA FORMA PARA O FIM QUE ABAIXO SE DECLARA**

**ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ - APDMCE**, situada à rua Maria Tomásia, 230, Aldeota, Fortaleza – CE, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 12.361.168/0001-93, doravante denominado **APDMCE**, neste ato representada por sua presidente, **Tâmara Machado do Nascimento Bezerra**, portadora do RG nº 2007005035455, expedida pela SSP/CE e inscrita no CPF nº 842.288.653-72, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, Pessoa Jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº situado à Av. Pedro Freitas, 2000 - Vermelha, Teresina – PI, doravante denominado **TCE/PI**, neste ato representado por seu Presidente, **Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros**, portador do RG nº 429.425, expedido pela SSP/PI e inscrito no CPF nº 228.028.003-53, resolvem em comum acordo, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** supracitado, que se regerá pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO** - O objeto do presente Acordo de Cooperação é a implementação de ações do Selo Unicef Edição 2021-2024 no Estado do Piauí.

**CLÁUSULA SEGUNDA — DA EXECUÇÃO DO OBJETO** – Para implementação do objeto do presente Acordo de Cooperação deverá ser elaborado Plano de Trabalho, nos quais constarão o relatório das atividades a serem realizadas e seus respectivos Coordenadores e as responsabilidades das partes, obedecendo à legislação em vigor e as normas internas das instituições signatárias.

A cooperação deverá ocorrer na forma de:

- I) Intercâmbio de conhecimentos, experiências e informações no trato com os municípios piauienses;
- II) Cessão de espaço físico para o desenvolvimento das atividades do Selo Unicef e para atendimento aos municípios piauienses;
- III) Intercâmbio de técnicos e membros pertencentes às instituições para atuarem nas atividades acordadas;
- IV) Mobilização dos gestores municipais para acompanhamento das atividades do selo Unicef.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege a presente parceria, são responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- I. acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;



II. assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

III. divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

IV. zelar para que o compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria esteja sendo realizado conforme previamente acertado entre os partícipes e devidamente detalhado no plano de trabalho;

V. realizar, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas; VI. apreciar os Relatórios de Execução, parcial e/ou final, do Objeto do Acordo de Cooperação, apresentados pela OSC.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No monitoramento e na avaliação da Parceria, a Administração Pública adotará os procedimentos que se fizerem necessários para o adequado acompanhamento da execução do objeto e do alcance dos resultados, oportunizando-se à OSC sua participação e colaboração nesta atividade, conforme regras e prazos previstos na Lei n. 13.019, de 2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e demais legislação pertinentes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA OSC**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege o presente instrumento, são responsabilidades da OSC:

I. executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;

II. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

III. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;

IV. permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;

V. apresentar o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 30 dias após o término da vigência deste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA — DO ACOMPANHAMENTO** – Cada partícipe indicará um Gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.

Ao Gestor do Acordo de Cooperação competirá dirimir as dúvidas que porventura surgirem na sua execução e de tudo dará ciência a quem quer que deva.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Gestor do Acordo de Cooperação anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos outros partícipes.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS** – Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS** - Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão ônus aos PARTÍCIPES



**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE** – No caso de cessão a terceiros ou comercialização dos resultados ou produtos obtidos pela execução do presente termo, os partícipes deverão, através da celebração de Termos Aditivos, estabelecer e regular, de acordo com a legislação vigente, a exploração dos direitos de propriedade sobre os ditos resultados e/ou produtos.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS** — Os casos omissos no presente Termo serão resolvidos entre as partes, podendo ser firmados aditivos, se necessário.

**CLÁUSULA NONA – DA TRANSPARÊNCIA** — O TCE/PI deverá manter, em seu sítio eletrônico este Acordo de Cooperação, bem como do Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento e a **APDMCE deverá divulgar na internet** em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA — DA VIGÊNCIA** - O presente instrumento terá vigência de 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, mediante Termo Aditivo, solicitação da OSC devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES** O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTÍCIPES.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO** - Este Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA** - Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo o Tribunal de Contas do Estado do Piauí publicar seu extrato no seu Diário Oficial Eletrônico, nos termos do artigo 38 da Lei n. 13.019, de 2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DIVULGAÇÕES** - As partes divulgarão sua participação no presente Acordo, conforme determinam os artigos 79 e 80 do Decreto nº 8.726, de 2016, sendo obrigatória a manutenção da logomarca do Acordo de Cooperação em toda e qualquer divulgação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES** - A Execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 8.726, de 2016 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantido prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.** - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentará o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por 30 (trinta) dias, a critério do administrador público.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Relatório de Execução do Objeto deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;

II - documentos de comprovação da execução do objeto, tais como planilha específica com o registro do peso dos materiais doados e valores recebido por sua venda;

III - documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria, se for caso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A competência para a apreciação do Relatório de Execução do Objeto é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Execução do Objeto .

**PARÁGRAFO QUARTO** - A apreciação do Relatório de Execução do Objeto ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

I - O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.

II - O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

a) não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;

b) não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso o Relatório de Execução do Objeto e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei n. 13.019/2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO** — Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas porventura resultantes do presente Termo.

E, assim, por estarem acordes, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Teresina, de outubro de 2023.

  
**Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros**

Presidente do TCE/PI

  
**Tamara Machado do Nascimento Bezerra**

Presidente do APDMCE

Testemunha:

  
**Suellem Fortaleza Pinheiro**

Secretária Executiva da Associação para o Desenvolvimento dos Municípios do Ceará - APDMCE

Referência: Processo nº 104949/2023

SEI nº 0109976

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900

3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01

tce@tce.pi.gov.br